



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER CONJUNTO DA COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

Análise: Projeto de Lei Complementar nº 02/2026

Autor: Ver. Dr. Adalto José Maciel Leme, Ver. Daniel Aparecido Pinto, Ver. Adão Moacir Ferreira e Ver^a Roseli Jesus do Amaral Leme.

Assunto: *“Dispõe sobre os salários, vencimentos, adicionais e retribuições pecuniárias do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Pedra Bela – SP, e dá outras providências”.*

Em análise ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes supracitadas, em conjunto, após vasta discussão.

1) DO OBJETO:

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 visa reorganizar a estrutura remuneratória da Câmara Municipal de Pedra Bela. Entre as medidas, destaca-se a fixação de tabelas salariais, regras para revisão anual e a disciplina das Gratificações por Função e por Escolaridade.

Conforme justificativa da Mesa Diretora, as gratificações mencionadas já são praticadas habitualmente, tratando-se a presente medida de uma adequação formal para atender aos apontamentos e orientações do Tribunal de Contas, visando a consolidação das normas em lei específica.

2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: **ADÃO MOACIR FERREIRA, MURILO DE MORAES, NOEL ROSA MARQUES, E SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL**, relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)

1. A propositura é necessária. O Tribunal de Contas tem exigido que gratificações e vantagens sejam estabelecidas de forma clara em Lei Complementar, evitando o uso de resoluções ou atos administrativos precários para temas remuneratórios.
2. Ao transpor o regramento para esta Lei Complementar, a Câmara atende ao princípio constitucional da reserva de lei para a fixação de remuneração (Art. 37, X, CF).
3. As gratificações de 30% (função) e até 20% (escolaridade) estão baseadas em critérios de mérito e responsabilidade, o que afasta qualquer caráter de subjetividade, em conformidade com o princípio da impessoalidade.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC)

1. Diferente do auxílio-alimentação (indenizatório), o reajuste salarial impacta diretamente a folha de pagamento e o limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
2. O percentual de 4,26% reflete a mera recomposição do valor da moeda (perda inflacionária), não caracterizando, tecnicamente, um "aumento real", mas sim a manutenção do equilíbrio econômico do servidor.
3. O Art. 4º assegura que existem recursos no orçamento vigente para suportar a medida, permitindo a suplementação se o comportamento da receita assim o permitir.
4. Esta Comissão destaca que todas as previsões contidas no projeto — incluindo o reajuste das tabelas, a manutenção das gratificações e o novo custo do auxílio-alimentação (com a parcela extra de dezembro) — possuem amparo integral no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborado pela Contadoria da Câmara Municipal.
5. O referido estudo técnico demonstra que as despesas decorrentes desta Lei respeitam os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e possuem dotação suficiente no orçamento vigente, não comprometendo a saúde financeira do Poder Legislativo.
6. Os pareceres contábil e jurídico foram favoráveis à proposta.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores relatores do parecer, decidem as Comissões competentes por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela/SP, 10 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

MURILO DE MORAES

PRESIDENTE

NOEL ROSA MARQUES

MEMBRO

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ADÃO MOACIR FERREIRA

PRESIDENTE

MURILO DE MORAES

MEMBRO

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

MEMBRO